



## RELATÓRIO DE VIAGEM n° /2022

Processo Interno de Viagem n° 46/2022 (servidor Carlos Eduardo Evangelista).

Destino: Ribeirão Preto/SP

Data: 24/10/2022

Hora da saída: 09h30min

Dia de chegada: 24/10/2022

Hora da chegada: 18h34min

A viagem foi proveitosa. A pauta oficial inicialmente prevista foi: comparecimento na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no dia 24/10 (segunda-feira) à partir das 10:00h, foi participar de reunião da Rede de Escolas do Legislativo do Interior Paulista, acerca especificamente sobre os trabalhos da Ouvidoria e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando-se que nesta Casa de Leis, conforme consta no Procedimento Interno n° 63/2021, estão sendo implementadas ações visando à aplicabilidade da LGPD na Câmara Municipal de Franca e poderão, com a presente reunião, serem apresentadas novas sugestões à Direção Geral quanto á referido campo temático, já que em Ribeirão Preto, está muito bem mais avançado do que Franca quanto á implementação da LGPD no Legislativo no país.

Pois bem. Logo na chegada à Edilidade ribeirão-pretana, dirigimos ao Plenário daquela Casa de Leis, para participarmos de uma reunião que foi realizada em formato híbrido, da Rede de Escolas do Legislativo do Interior Paulista, a fim de participar dos trabalhos desenvolvidos pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Escola do Parlamento e Ouvidoria da Câmara Municipal de Rib. Preto, através das ações desenvolvidas pelo seu Diretor participação do vereador da Câmara Municipal de Ribeirão Preto Sr. Bertinho Scandiuzzi (PSDB), o Diretor Presidente da Escola do Parlamento Edgar Prandini, o Ouvidor da Câmara Municipal de Franca, Carlos Eduardo Evangelista e o Ouvidor da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Thiago Cardoso Rosa e membros da Comissão Permanente de Transparência.

A Rede de Escolas do Legislativo do Interior Paulista foi instituída por proposta da Escola do Parlamento Ribeirão-pretana em maio de 2019, bem como pela Escola do Legislativo da Casa Legislativa francana, e é composta pelas escolas das Câmaras Municipais de Araraquara, Franca, Jaboticabal, Mococa, Pradópolis e Ribeirão Preto e brevemente pelo município de Serrana.

A rede já realizou diversas capacitações em conjunto atendendo aos agentes públicos e a população em geral e tem o objetivo de expandir o número de escolas nos parlamentos, além de apoiar mutuamente as atividades das escolas em funcionamento existentes. Na reunião o colegiado deliberou que será encaminhada para cada Câmara Municipal integrante da rede uma minuta-proposta de um Termo de Cooperação Técnica entre as Câmaras Municipais participantes, a qual já é objeto do Procedimento Interno nº 75/2019, objetivando-se o intercâmbio, a integração técnica por meio de assessoria, consultoria, elaboração de estudos e pesquisas na área de capacitação e formulação de políticas públicas, que será retomado nesta Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



A reunião oficial foi transmitida ao vivo pela TV Câmara de Ribeirão Preto, conforme se verifica no link e disponibilizada para acesso ao público <https://youtu.be/Hgxg D1l2Sk>, bem como foram manchetes de noticiários da imprensa oficial da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, conforme se verifica no link <https://www.camarari-beiraopreto.sp.gov.br/noticia/6011>.

Ainda, complementando as atividades diurnas realizadas na Casa de Leis ribeirão-pretana, participamos da ministração da palestra cujo título foi " O papel da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Poder Público Municipal.

Este signatário, palestrante do evento, reportou que a Lei de Acesso a Informação (LAI) concede acesso à informação pública, com fundamento no interesse coletivo e geral. Mas o acesso não é pleno e o poder público pode negar o acesso a informações sigilosas e pessoais. A base legal da LAI é o princípio da publicidade da Administração Pública (art. 37 da CF). A LGPD concede o acesso pleno aos dados pessoais por seu titular com fundamento no interesse do particular. Em caso de negação, há a violação à lei, e esse controle caberá à ANPD. Por outro lado, o poder público deve proteger os dados pessoais de acesso por terceiros, e definir uma política de tratamento e segurança da informação.

Em geral, enquanto a LAI pretende garantir o acesso à informação, a LGPD pretende assegurar a privacidade dos dados pessoais. Enquanto a LAI garante a transparência ao que é público, a LGPD assegura a proteção ao que pertence à esfera privada dos cidadãos.

Mas a Administração Pública precisa criar instrumentos para assegurar que a LGPD não tenha impactos negativos sobre a aplicação da LAI.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Há preocupação com o risco de se utilizar dispositivos da LGPD para reduzir o acesso a dados governamentais e restringir a transparência da gestão pública. Deve haver impedimento que a LGPD seja utilizada para justificar negativas de acesso imotivadas, especialmente aquelas que envolverem informações de servidores públicos.

É preciso considerar que a LAI e a LGPD incidem sobre campos distintos e as exigências de controle e proteção de dados pessoais pode, inclusive, contribuir para ampliar a eficácia da LAI, uma vez que os governos são os maiores detentores de bases de dados pessoais e o mapeamento desses dados, visando o seu correto tratamento e proteção, pode torná-las ainda mais acessíveis.

Portanto, não há contraposição entre as leis, muito ao contrário, nota-se um vínculo de complementaridade entre elas. Ambas as leis asseguram a privacidade dos cidadãos ainda que uma se destine à proteção da privacidade e a outra à proteção do direito à informação, mesmo porque existem dados pessoais que são considerados públicos e não exigem proteção.

Discorreu que de acordo com a lei, um dado pessoal é todo aquele que pode vir a identificar uma pessoa física, como número do CPF, data de nascimento, endereço residencial ou e-mail. Mas a LGPD também traz o conceito de dado pessoal sensível, e aprofunda as restrições em relação a seu uso, por se tratar de dados com maior potencial discriminatório. São eles: origem racial ou étnica; convicção religiosa; opinião política; filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político; saúde; vida sexual; genético ou biométrico. A LGPD protege o que denomina como dados pessoais e informações sensíveis. Os primeiros são aqueles que permitem identificar de maneira direta ou indireta um indivíduo vivo: nome, RG, CPF, gênero, data de nascimento e afins. A lei não é



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



clara em seu texto, mas a ANPD dispôs em seu sítio eletrônico, que também se classifica como dados pessoais o endereço de IP do usuário, assim como cookies e informações sobre o hábito de consumo vinculado aos perfis online, já que existem softwares que registram o histórico de buscas, por exemplo.

Nos termos da LGPD, art. 5º, X, tratamento de dados é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Nesse sentido, qualquer ação que envolva dados pessoais pode ser considerada "tratamento", inclusive as atividades de gestão documental, que se referem à produção, tramitação, uso, avaliação, arquivamento, eliminação e preservação de documentos.

Asseverou que a LGPD traz duas figuras importantes no processo de tratamento de dados: **o Controlador e o Operador**.

O **Controlador** é a pessoa natural ou jurídica (no caso aqui é a **Câmara Municipal de Franca**), de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; é o responsável pela coleta dos dados e pelas decisões sobre o seu tratamento. Nos casos em que o tratamento de dados não for realizado como determina a Lei, o Controlador será responsabilizado. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término (LGPD, art. 47).

O Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que efetivamente realiza o tratamento de



dados pessoais de acordo com as orientações do Controlador (LGPD, art. 5º, VI e VII). Ele também pode ser penalizado, caso não tenha cumprido as orientações do Controlador e aquelas expressas na Lei. Qualquer funcionário, qualquer pessoa que colete dados do cidadão, por simples ato, seria Operador de fato e se enquadraria nas disposições da LGPD, não sendo restrito, por exemplo aos profissionais de tecnologia e sequer aos servidores do ente público.

**O Encarregado (no caso o Ouvidor) é a pessoa indicada pelo Controlador e pelo Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD (LGPD, art. 5º, VIII).**

Essa função também pode ser exercida por um órgão Encarregado e não necessariamente por uma pessoa natural.

Reverberou que cada Casa Legislativa deverá providenciar o mapeamento de dados e análise de riscos e que, para fazer a gestão e proteção dos dados pessoais, deve-se identificar e avaliar os ativos informacionais dos órgãos e entidades estaduais: bases de dados, documentos, equipamentos, locais físicos, pessoas, sistemas e unidades organizacionais. O mapeamento de dados pessoais consiste na identificação e categorização de todos os dados pessoais custodiados pelos órgãos públicos, independentemente do suporte de registro das informações.

Para fazer o mapeamento de dados, é preciso responder às seguintes perguntas:

- Os dados são pessoais?
- Como ocorreu a coleta?
- Onde estão registrados ou armazenados?
- Há compartilhamento dos dados?
- De que maneira?



- Quem tem acesso?
- Quem utiliza os dados?
- Como ocorre o tratamento dos dados?
- Por quanto tempo os dados são mantidos?
- Onde os dados são processados?
- Quais são os riscos e como minimizá-los?

O mapeamento deve ser realizado em cada uma das operações de tratamento de dados: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Apontou que a fiscalização da aplicação da LGPD será feita pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão da administração pública federal, integrante da Presidência da República (art. 55-A) e tem competências regulatória, fiscalizatória e punitiva.

Por derradeiro, demonstrou que os trabalhos realizados e Sugestões do Encarregado de tratamento de dados pessoais, membro do Comitê Gestor para início do processo de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados na Câmara Municipal de Franca deverão seguir os seguintes princípios e diretrizes:

- 1) realização de "Inventários de Dados Pessoais", elaborados pelas próprias Diretorias, Controle Interno, Departamentos e Setores da Casa Legislativa, incluindo-se a Ouvidoria, etc;
- 2) Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, as-



- sim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações;
- 3) instituição de uma **Política de Segurança da Informação** que foi elaborada em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - lei federal nº 13.709/18 e deve ser instituída mediante resolução ou outra norma adequada. Essa política consiste em um conjunto de princípios que declara o comprometimento institucional com o provimento de diretrizes estratégicas, responsabilidades, competências e o apoio para implementar a gestão de segurança da informação a fim de garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos trabalhos desta Câmara com disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;
  - 4) instituição de uma **Política Geral de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais** que foi elaborada em consonância à Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/18 e deve ser instituída mediante resolução ou outra norma adequada. Essa política regulamenta no âmbito do Poder Legislativo do Município de Franca as diretrizes de proteção de dados pessoais e implementa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
  - 5) instituição de uma **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para navegação no site da Câmara Municipal de Franca** que foi elaborada em consonância à Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/18 e deve ser instituída mediante resolução ou outra norma adequada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



- 6) Criação do **Termo de Autorização de Uso de Imagem** elaborado em consonância à Lei Geral de Proteção de Dados 13.709/18 para ser utilizado **nas atividades da TV Câmara;**
- 7) Definição da obrigatoriedade de divulgação da identidade do Encarregado de Dados Pessoais, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Franca, o qual atua como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Franca, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sendo que a previsão legal é o artigo 41, §1º, da LGPD, bem como deve-se dar ostensiva publicidade aos meios existentes de acesso ao próprio Encarregado (telefone, link e e-mail), em cumprimento também ao § 2º do art. 9º do Ato da Presidência nº 07/2021
- 8) Obrigatoriedade de afixação de placas de aviso no recinto da Câmara Municipal, como foi realizado no Senado Federal, com os dizeres "Sorria, você está sendo filmado", referente a informação de utilização de câmeras do sistema de segurança/monitoramento nos locais em que houver filmagens, ao possibilitar maior transparência aos transeuntes, usuários e servidores de que está sendo promovida captação de imagens, incluindo-se dados pessoais das pessoas. Dessa maneira, a Câmara Municipal é um local considerado "zona acessível ao público", onde diariamente recebe munícipes nos gabinetes dos parlamentares. E o direito de personalidade (que engloba imagem e voz) é tudo aquilo que a pessoa necessita para ter uma vida digna, conforme consta no art. 5º do Código Civil. A Súmula 403 do STJ aponta que "independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais".
- 9) Obrigatoriedade do Ouvidor (Encarregado de Dados Pessoais) na forma da Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019,



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



que "altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências" participar de reuniões no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), subordinado à Presidência da República para intercâmbio de informações, quanto à disseminação do conhecimento sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população, na forma estabelecida no art. 58-B, inciso V da lei 13.709/2018, bem como receber recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme estatuí o art. 8, inciso II do Ato da Presidência nº 7, de 13 de julho de 2021.

Por derradeiro, informo que no PIV supra epigrafado consta o montante (numerário) depositado em conta corrente de R\$ 111,98 em prol deste Ouvidor, exceto para o motorista, que recebeu a título de diárias e numerário (combustível para abastecimento do carro oficial) a importância de R\$ 279,98, sendo que os valores restituídos foram: Carlos Eduardo Evangelista (R\$ 63,99) e Fabiano W. Silva (motorista), o valor de R\$ 200,00, a título de numerários e R\$ 29,99 a título de diárias.

Certo da Vossa colaboração aproveita para apresentar protestos de alta estima e consideração.

Seguem, em separado, fotos oficiais da reunião oficial em Ribeirão Preto.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA/SP

---

Carlos Eduardo Evangelista  
Ouvidor



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**Foto 1: Reunião oficial no Plenário da Casa Legislativa de Ribeirão Preto**



**Foto2: Fachada da Câmara Municipal de Ribeirão Preto**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**Foto 4: Plenário da Câmara Municipal com membros técnicos da Comissão Permanente de Transparência da Casa Legislativa de Rib Preto e o senhor Edgar Prandini, Presidente da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Rib. Preto.**